PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Ata da 3ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

No dia 16 de outubro de 2023, às 9h00min. (nove horas da manhã), por meio de vídeo chamada pela plataforma zoom, foi realizada a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Câmara Temática de Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente, para debater a proposta de revisão do parágrafo único do artigo 15 da Resolução CEMA n°94/2014, contando com a presença dos seguintes membros e técnicos indicados pelas instituições: Reginaldo Joaquim Souza (SEDEST); Alex Justus da Silveira (SEDEST/CEMA); Ana Márcia A. Nieweglowski (CEMA e SEDEST); Tatiana Pataro - Estre Ambiental -; Ivonete Chaves; Alessandra Nakamura; Lucas Voi e Felipe Alves (IAT); Luis Sergio Akira Kaimoto e Carlos Rossin e Letícia Nocko (ABREMA); Heitor Rubens Raymundo (Sindiseab); , Alexandre Gaio, Olimpio Soto Maior, Leticia Uba Maraschin, Lucas Cavassin, Marina V. Marangon (MPPr); Rubens Silveira Neto; Tatiana PAtaro;); Elisa Cristina Bagolan; ; Antonio Januzzi; José Carlos Carvalho da Silva (Estre Ambiental); Ana Flavia Locatelli Godoi (UFPR); Nahima Razuk (Advogada que representa empresas do setor); Marcos Mezzomo; Rubens Silveira Neto, Marcos Mezzomo (Milarè Advogados); Jocely M. T. Loyola (Cohapar); Geraldo Farias ((SECID/PR Cidade); Helder Nocko (Crea-PR);); Simone M. Ziomek Henn (Solví Essencis Ambiental S.A; a abertura da reunião se deu por meio do Secretário Executivo do CEMA – Alex Justus da Silveira, que declarou aberto os trabalhos técnicos da 3ª Reunião do GT criado pela CTQA com o propósito de debater sobre a revisão do parágrafo único do artigo 15 da Resolução CEMA n°94/2014, cuja proposta foi elaborada pela Divisão de Licenciamento do Instituto Água e Terra – IAT, e que visa a redução de distância para ampliação de aterros sanitários sobre núcleos populacionais – processo n°20.630.368-9; os trabalhos foram iniciados com a submissão da ATA da reunião anterior à aprovação pelos membros presentes, momento em que a Professora Ana Flávia Locateli solicitou a retificação do fragmento de texto que retratava sua fala, tendo encaminhado o texto retificado no chat da reunião para substituição no texto da Ata; sem qualquer outra consideração ou sugestão de retificação pelos presentes, a Ata foi aprovada por unanimidade; ato contínuo, o Coordenador do Grupo de Trabalho passou para o tema seguinte da pauta, na qual consta a apresentação do Sr. Carlos Rossin, que trouxe as considerações da ABREMA sobre as distâncias em termos globais (União Europeia; Canadá; Estados Unidos, Australia, Banco Mundial); em seguida passou-se então à apresentação do Sr. Luis Sergio Akira Kaimoto, docente da CETESB, do banco Mundial e na oportunidade representando a ABREMA, expôs casos de “lixões” na China, Africa do Sul e até Itália, consignou, ainda, que no Brasil ainda há 55% de lixões nos municípios, sendo os aterros sanitários uma das soluções mais adequadas sob o ponto de vista da qualidade ambiental; ressalta a questão da importância da qualidade tecnológica para a implantação dos aterros sanitários (materiais certificados, técnicas, controle e tratamento eficiente de efluentes líquidos e gasosos, e geração de energia renovável, etc), contudo, segundo ele, todos os empreendimentos de aterros têm que estar cercados de um acompanhamento geotécnico e ambiental permanente; a questão das distâncias

está diretamente relacionada às vulnerabilidades presentes bem como às dimensões dos aterros; as avaliações devem ser periódicas e demandam o acompanhamento do órgão ambiental; ao final o Sr. Carlos Rossin (ABREMA) faz uma proposta de redação: Artigo 15. O aterro sanitário deverá: (...) Parágrafo único. No caso de ampliação de aterro sanitário já licenciado e em operação, a área útil de disposição final de resíduos sólidos urbano poderá estar localizada a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais em casos devidamente justificados, sendo estes considerados os que atendam aos seguintes requisitos: a) empreendimento devidamente licenciado, com atendimento integral de todas as condicionantes do licenciamento ambiental, dos planos e programas ambientais; b) não apresente alternativa local que atenda a distância mínima de 1.500 metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área útil de disposição final; c) apresente plano de monitoramento intensificado de estabilidade geotécnica e qualidade do ar e de águas subterrâneas, bem como projeto técnico de medidas de controle e mitigação para minimização de odores; em seguida, o Procurador de Justiça Dr. Olímpio Soto Maior se manifesta e ressalta o impacto que os aterros sanitários têm sobre as regiões circunvizinhas e considera que os aterros deveriam estar mais longe da população e não mais próximos, isso na perspectiva dos direitos humanos, proteção à saúde humana e da dignidade, que a modificação da norma atinge destinatários que não aqueles que compõem o CEMA; e que estabelecer regras ambientais que atingem populações vulneráveis seria uma espécie de “racismo ambiental”; continuada a discussão com a apresentação, Dra. Cecy Cercal da SEDEST, apresenta sua proposta de redação para o tema, a qual apresenta critérios para a diminuição da distância: “ Art. 15. (...) Parágrafo único. Evidenciada a necessidade de ampliação do aterro sanitário até seu efetivo encerramento, a possibilidade de funcionamento está condicionada a celebração de Termo de Compromisso, com adoção de técnicas que garantam a qualidade ambiental de seu entorno. OU Parágrafo único. A ampliação do aterro sanitário até seu efetivo encerramento, diante da ausência de alternativa viável, fica condicionada a celebração de Termo de Compromisso com condicionantes técnicas que garantam o seu funcionamento de forma a manter a qualidade ambiental do entorno.”; em seguida, o Dr. Alexandre Gaio reafirma a posição do MPPR de ser contra a alteração da distância de modo geral, e que para os já licenciados devem ser atendidos caso a caso, e para esses, deveriam ser utilizados os instrumentos como TAC´s, de modo que a admissão de eventual permanência de aterros sanitários implantados anteriormente à Resolução CEMA n°94/2014 deve ser ajustado por meio de termo de compromisso, condicionando a continuidade das atividades à observância de critério técnicos para mitigar os impactos até o efetivo fechamento da área; e que não há justificativa para se considerar a continuidade de aterros que descumprem a norma, esses devem ter prazo para encerramento definidos por meio de TAC até o prazo para a abertura de outro que comporte as mesmas atividades; ato contínuo o Sr. Heitor Raymundo, do Sindiseab, contribui com a informação de

que não há funcionários suficientes para fazer o controle ambiental, hoje o auto monitoramento substitui o controle do Estado; questiona os interesses envolvidos na modificação dessa norma; que a realidade atual é de descuido com os aterros, sendo um dos nossos principais problemas ambientais; que os financiamentos a fundo perdido, feitos pela CEF aos Municípios para implantação de Aterros, previam recursos para o monitoramento; que não vislumbra motivação para mudar a norma, e que casos excepcionais devem ser tratados caso a caso, como foi proposto pelo MPPR; que o que se pretende fazer contraria a PNRS; que reduzir a proteção ambiental não cabe ao órgão ambiental; esclareceu-se que o protocolado foi executado pelo IAT, a pedido da ABREMA, sob a logomarca da ESTRE; que o Estado do Paraná reconhece uma defasagem de 500 funcionários, sendo, portanto, difícil a fiscalização e o monitoramento; que os aterros licenciados com licença por vencer não estão sendo tratados de maneira estratégica para seu encerramento, e nesse sentido é necessário saber quais são esses aterros, quais os prazos de vencimento e o que se propõe para a solução da irregularidade ou encerramento do mesmo; em seguida a Sra. Ana Márcia (SEDEST/CEMA) questiona as falhas do sistema de controle quando há se trata a validação do auto monitoramento como sendo uma verdade absoluta; questiona onde estão os dados de auto monitoramento?; onde está o banco de dados com os dados de monitoramento de efluentes?; que a ausência do banco de dados traz insegurança na tomada de decisão por parte do poder público; ato contínuo, o Sr. Geraldo Farias, do PRCidade, propõe incluir na redação a seguinte condicionante: “desde que observado o zoneamento previsto no plano diretor municipal; em seguida, o Sr. Luis Sergio Kaimoto se manifesta favorável à fala do Dr. Alexandre Gaio, diz que a legislação também deveria cercar todas as questões de irregularidades e apresentar soluções técnico-jurídicas para tal; que um dos requisitos primordiais do Banco Mundial no lixão de Brasília é a questão socioambiental e a remediação do lixão, colocando-se à disposição do CEMA para auxiliar no que for necessários; reafirma, também, a necessidade de monitoramento e que os dados concernentes a esse monitoramento sejam públicos; ato contínuo a todas essas manifestações, o Coordenador do GT, Sr. Reginaldo Souza, solicitou a todos os participantes a apresentação, por escrito, dos posicionamentos e justificativas sobre a proposta de alteração, a fim de subsidiar o Relatório sistematizado com essas informações; em seguida a Profa. Ana Flávia, da UFPR, manifesta que ao seu ver a discussão está invertida, pois o que deve ser primeiramente discutido é se a distância atual deve ser alterada; propõe, também, que os casos com problemas específicos devem ser discutidos individualmente; em seguida o Dr. Alexandre Gaio parabeniza a Profa. Ana Flávia e reforça que o grupo de trabalho não está obrigado a aceitar a redução de distância, pois há estudos relevantes apresentados no grupo que demonstram os impactos ambientais e sociais gerados pelos Aterros Sanitários; que não há o pressuposto de que se deva alterar a norma, além do interesse da ESTRE Ambiental; e que nesse sentido a posição do MPe-PR é contrária à proposta de alteração da norma; e que o MP

está disponível para sentar com o IAT para discutir caso a caso as soluções para os empreendimentos considerados problemáticos; ato contínuo o Coordenador do GT, Sr. Reginaldo Souza, reforça que o grupo decidirá se haverá a sugestão ao CEMA de alteração ou não da norma em discussão; em seguida o Sr. Geraldo Faria ressalta que a proposta deveria ser mais consistente, não podendo se limitar apenas à distância; ato contínuo, o Sr. Elder Nocko, representante CREA, defende a capacidade técnica dos profissionais do licenciamento ambiental, que tem que tomar as decisões baseados em evidências e que não é a favor de distância fixa, e que qualquer decisão deve ser baseada em tecnologias e condições de aplicação das mesmas; aduz que Aterro sanitário gera impacto ambiental e o licenciamento deve ter as ferramentas para minimizar esses impactos; e que para se aceitar ou ampliar uma Licença Ambiental vigente a premissa é de que o empreendedor esteja cumprindo todas as condicionantes do licenciamento concedido; ato contínuo, o Dr. Alexandre Gaio menciona que não há necessidade de se ampliar aterros que descumprem a norma, já que 98% do Estado tem áreas disponíveis para aterros novos e tecnificado; que pelo princípio da precaução, diminuir a distância é uma situação que não atende a esse princípio; que mesmo o aterro em ótimas condições gera impacto alto à população; que há que se pensar nos prazos para encerrar as atividades e dar prazos razoáveis até que novo aterro será construído; que o órgão ambiental tem legitimidade para fazer termos de compromisso para casos específicos para tratar do encerramento de aterros; em seguida o Secretário Executivo do CEMA, Sr. Alex Justus, lembra que o regimento do CEMA estabelece que os GTs não têm função deliberativa, e que o relatório dos trabalhos devem ser encaminhados à Câmara Temática para os encaminhamentos que entenderem pertinentes; ato contínuo o Sr. Heitor Raimundo fixa a posição dos servidores, de ser contra a diminuição da distância; ao final, o Coordenador do GT solicita que as proposições/posicionamentos dos participantes e suas fundamentações sejam encaminhadas ao e mail do CEMA, a fim de que o Relatório com as proposições e posicionamentos sejam devidamente sistematizados para compor o Relatório a ser remetido à CTQA; ressalta, ainda, a carência de informações sobre a adoção de técnicas e existência de novas tecnologias utilizadas em Aterros Sanitários com vistas à mitigar os impactos socioambientais, de maneira que os participantes do GT pudessem compreender melhor a justificativa proposta de alteração da norma relativa ao distanciamento de Aterros sobre núcleos populacionais; ao final, restou convencionado que a próxima reunião ocorrerá no dia 31 de outubro de 2023, às 09h, por vídeo conferência; nada mais a ser encaminhado ou discutido, o Coordenador do GT deu a reunião ocorrida via web por encerrado.